

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.209**  
**DE 10 DE JULHO DE 2023**

(Projeto de Lei Complementar nº 17/2023 – Autor: Vereadora Débora Alves Camilo)

***TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA EM TODOS OS ELEVADORES DE PRÉDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO, ALERTANDO QUANTO À NECESSIDADE DE SER DENUNCIADA A OCORRÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de junho de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.209**

**Art. 1º** Todos os elevadores de prédios comerciais e residenciais existentes no Município terão, em suas cabinas, em local de fácil leitura, placas alertando quanto à necessidade de denunciar a ocorrência de trabalho em condições análogas à escravidão.

**Art. 2º** As placas serão confeccionadas com material plástico, acrílico ou metálico, contendo os seguintes dizeres: “Ajude a combater o trabalho escravo. Denuncie! Disque 100.”.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

## GABINETE DO PREFEITO

**I** – advertência, para regularização em até 30 (trinta) dias;  
**II** – multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por elevador, aplicada em dobro no caso de não adequação a esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** As edificações que possuam elevadores já instalados terão prazo de 06 (seis) meses para o cumprimento das disposições desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 10 de julho de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2023.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*